

LEI Nº 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que autoriza o Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira".

JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 703, de 9 de outubro de 1.968, e conforme concessão pública nº 6/68, a adquirir, diretamente das fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para o serviço de construção e conservação de rodovias do Município, o seguinte equipamento até o valor de R\$ 135.595,95 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos):- uma Pá Carregadeira "MICHIGAN", modelo 75-III, de fabricação nacional, fabricada por Equipamentos Clark S.A..

Art. 2º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 135.595,95 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), a serem aplicados nos termos desta lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas de contrato financeiro, a serem firmados entre a Prefeitura e o Agente Financeiro, deverão ser pagos à vista pelo Município, com os recursos em que ocorrer o débito.

§ 1º.- O empréstimo referido neste artigo será amortizado na seguinte maneira :-

| | |
|----------------------------|---------------|
| No exercício de 1.968..... | R\$ 33.075,61 |
| No exercício de 1.969..... | R\$ 40.650,00 |
| No exercício de 1.970..... | R\$ 33.299,53 |
| No exercício de 1.971..... | R\$ 28.570,81 |

§ 2º.- O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará exarado pelo valor das prestações correspondentes a cada exercício, ficando os exercícios seguintes exarados das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em trinta dias, da data de emissão do contrato de financiamento.

§ 3º.- A aquisição de equipamento referido acima poderá outrossim revestir à forma de compra para pagamento a prazo mediante financiamento de terceiros.

LEI Nº 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que autoriza o Executivo a adquirir uma 7ª Carregadeira".

Cont. 1

Art. 3º.- O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), Auxílio Rodoviário Estadual e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º.- Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

§ 2º.- O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições semelhantes a contabilizar a débito da conta do Município em que foram creditadas as cotas ou recursos na cabeça desse artigo, recolhidas as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente lei para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

§ 3º.- Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município outorgar procuração ao Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento - "FINAME" - criada pelo decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as cotas que caberem ao Município, nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo subdelegar esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º.- As operações de crédito previstas na presente lei, poderão ter garantias, além de outras, alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º.- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 33.075,61 (trinta e três mil e setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e um centavos) para pagamento da parcela de débito relativa ao exercício de 1.968 e referida no art. 2º, §1º, desta lei.

§ ÚNICO - O crédito aberto neste artigo será coberto com parte do saldo verificado até o segundo semestre de 1.967, do Auxílio Rodg

LEI Nº 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.968

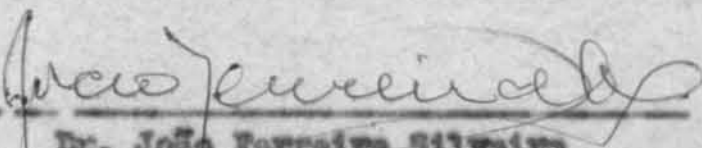
"Que autoriza o Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira".

Cont.:

Rodoviário Estadual (ARE), que o Município tem a receber do Estado.

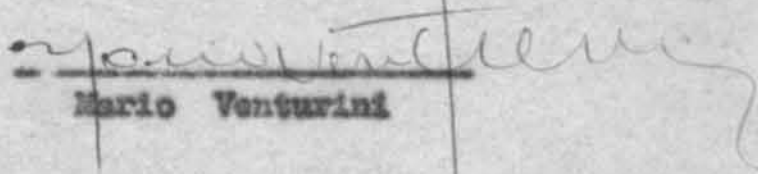
Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 703, de 9 de outubro de 1968.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de novembro de 1.968.



Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Secretário


Mario Venturini